



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



CONTRATO Nº 53/2022

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA TODON COMERCIAL LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, sediada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **Antônio José Ferreira Neto**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **TODON COMERCIAL LTDA**, sediada à Rua Hermínio Tessaro, nº 370, Bairro Jardim Colegial, Paçandu/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 46.961.564/0001-91, representada por **Edna Todão Gonçalves**, CPF: 038.547.939-52, CI: 6.208.170-8, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Pregão nº. 22/2022, Processo Licitação nº. 133/2022 de 29 de dezembro de 2022, da Lei Federal nº 10.520/2020, da Resolução da Câmara Municipal de Ipatinga nº 1.015/2020 e da Lei Complementar nº 123/2006 com as devidas alterações, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Contrato foi elaborado com base no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº. 22/2022, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação integrantes do procedimento licitatório nº. 133/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – Aquisição, por menor preço unitário, equipamentos de informática, novos, de primeiro uso e em fabricação para serem usados na Câmara Municipal de Ipatinga, conforme especificações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1 – DA CONTRATADA

3.1.1 – Efetuar a entrega dos equipamentos/materiais, expressamente de acordo com as especificações do Contrato;

3.1.2 – Entregar os equipamentos/materiais de acordo com as marcas cotadas nas propostas;

3.1.3 – Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

3.1.4 – Documentação Técnica para os bens patrimoniais:

3.1.4.1 - Descrição dos equipamentos oferecidos (marca, modelo, fabricante, especificações técnicas completas e condições operacionais);



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG - Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



3.1.4.2 - Os equipamentos e todos os seus componentes deverão vir acompanhados de manuais originais de instalação, configuração e operação dos mesmos, incluindo ainda todos os que se fizerem necessários para a correta operação dos dispositivos.

3.1.5 – Prazo de Entrega e Forma de Assistência Técnica:

3.1.5.1 - Os equipamentos/materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da autorização de fornecimento.

3.1.5.2 - Efetuar a entrega dos equipamentos, de acordo com as especificações deste Contrato.

3.1.5.3 - A substituição de peças e equipamentos mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela Contratada, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da Câmara Municipal de Ipatinga.

3.1.5.4 - Todas as peças e componentes substitutos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo obrigatoriamente "novos e de primeiro uso".

3.1.6 - Responsabilizar por perdas eventualmente causadas por empregados ou prepostos, a bens e ou equipamentos de propriedade da CONTRATANTE ou TERCEIROS, durante a entrega do material;

3.1.7 - Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e sem ônus para a CONTRATANTE, os itens devolvidos em razão de divergências entre o que for entregue e as especificações contidas no Termo de Referência;

3.1.8 - Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.1.9 - Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

3.1.10 – Manter as condições de habilitação e qualificação assumidas.

3.2 – DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

3.2.1 - Emitir a Nota de Empenho.

3.2.2 - Atestar as Notas Fiscais/faturas apresentadas pela Contratada.

3.2.3 - Proceder ao pagamento na forma e prazo pactuados.

3.2.4 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) material (is).

3.2.5 - Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar o equipamento entregue em desacordo com a especificação ou com problemas técnicos;

3.2.6 - A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do futuro contrato.

3.2.7 - Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega/execução dos bens/serviços.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG - Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 - Efetuar a entrega dos equipamentos/produtos de acordo com a especificação e demais condições em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da autorização de fornecimento.

4.2 – O fornecedor ficará obrigado a trocar, às suas expensas, o equipamento/produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

4.3 – Os equipamentos/produtos deverão ser entregues, para conferência, na Câmara Municipal de Ipatinga, localizada na Praça dos Três Poderes, S/Nº – Centro, Ipatinga/MG nos dias úteis de segunda a sexta-feira, de 12h às 17h aos cuidados da Gerência de Almoxarifado e Patrimônio.

4.4 - Todas as despesas relativas a fretes e transportes correrão por conta da Contratada.

4.5 - Os equipamentos/materiais deverão estar acondicionados em embalagens originais com identificações completas de suas marcas e/ou fabricantes.

4.6 - Os itens constantes deverão ser novos, ou não reconicionados. Não serão aceitos materiais divergentes quanto a marca e modelo ou à especificação informados na proposta de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 - Os itens deverão ter, obrigatoriamente, a garantia do fabricante;

5.2. - Os itens deverão ter garantia mínima de fábrica de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo;

5.3 - O prazo de garantia será contado a partir do primeiro dia útil sucessivo à entrega do produto;

5.4 – Durante todo o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar sem nenhum ônus adicional, suporte de serviços contra defeitos e vícios, constatados e relacionados diretamente com o fornecimento, inclusive correções e substituições de peças danificadas, desde que não provocados por mau uso por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 – O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), conforme planilha abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição do Objeto	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
08	02	Und	MICROFONE ÁUDIO CONFERÊNCIA (AUDIOCONFERÊNCIA SPEAKERPHONE) Especificações Técnicas Mínimas: - Deverá possuir conexão via bluetooth 5.0 (Perfis de Bluetooth v1.2, v1.6, A2DP v1.2, AVRCP v1.5) e via USB (conectividade plug & play); - Microfone 360º Omnidirecional; - Deverá reproduzir áudio: (Potência de saída (PMPO) 7 W - Potência de saída (RMS) 2 W); - Duração da bateria 15 horas; - Carga total (bateria) 3 horas – USB 5 Vdc – 1 A; - Indicador visual LED Indicativo;	INTELBRAS CAP 200 BT	960,00	1.920,00



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG - Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



			- Entrar em Modo Standby após 15 min de inatividade; - Compatibilidade MAC e Windows; - Teclas Touchscreen para Ajuste de volume, Liga/Desliga, Bluetooth, Mudo/Assistente de Voz - Atendimento Full-duplex; - Área de cobertura para voz até 2 m - Dimensões aproximadas: Dimensões P 36 x L 125 x A 125 mm Conteúdo da Embalagem: - 1 SpeakerPhone para Audioconferência - 1 Adaptador USB C – USB A - 1 Estojo - 1 Guia de Instalação Garantia Mínima 1 ano			
09	01	Und	IMPRESSORA ETIQUETADORA Especificações Técnicas Mínimas: - Mobile Device Printing App: Android iPrint&Label com cabo USB toGo - Modos de Operação: Apenas conectada ao PC - Cortador: Automático - Velocidade Máx. de Impressão (etiquetas/minuto): Imprime até 95 etiquetas de endereçamento padrão por minuto com texto em preto a 300 dpi - Largura Máx. da Fita (mm): 62 mm - Largura Máx. de Impressão: 59 mm - Comprimento Máx. da Etiqueta: 1 m - Resolução Máxima (dpi): Até 300 x 600 - Família da Fita: DK - Modelos de Coleção de Etiquetas: P-touch Editor - Pronto para Impressão de Etiquetas para Postagem: Suplementos para Microsoft Microsoft® Word / Outlook / Excel: Compatibilidade com os Arquivos do Banco de Dados csv, txt, mdb, xls (Windows) / csv, txt (Mac) - Interface: USB - Voltagem: 110V Sistema Operacional: - PC: Windows 10, Windows 8/8.1, Windows 7, Windows Vista Mac: OS X v10.10.5-v10.12 Configuração do Comprimento da Etiqueta: - Pré-Cortado e Contínuo Softwares: - P-touch Editor Lite (Integrado, apenas Windows) - P-touch Editor (Windows & Mac) - P-touch Address Book (Windows) - P-touch Update (Windows & Mac) Conteúdo da Embalagem:	BROTHER	980,00	980,00



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG - Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



			- Impressora de Etiquetas Brother QL-800 - Software & Driver do P-touch Editor - Cabo de Alimentação CA - Cabo USB - Rolos de etiqueta iniciais: DK-1201 - Etiquetas de Endereçamento Pré-Cortadas (100 etiquetas) e DK-2251 Fita Contínua Vermelha/Preta em Papel - 2,4" (62 mm) x 16,4' (5 m) Garantia mínima de 1 ano			
--	--	--	---	--	--	--

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – A vigência deste Contrato será da data da assinatura 30 de março de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A administração do Contrato será efetuada pela Gerência de Informática;

8.2 – A fiscalização será exercida pelo cargo do servidor Júlio Cesar Moraes e Fernando Miranda de Sousa, também da Gerência de Informática, devidamente nomeados pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 – A despesa decorrente da contratação, objeto deste Contrato, correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 4.4.90.52.03 (Aparelhos e equipamentos de comunicação), 10.100.001.01.031.0001.2.003 449052150000 (Máquinas e equipamentos energéticos) e 4.4.90.52.19.00.00 (Material Permanente), do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1– O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

10.1.1 – em moeda corrente;

10.1.2 – em até 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal, compatível com a natureza do objeto, emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga.

10.2 – No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma.

10.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1- O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

11.1.1 - em conta corrente da CONTRATADA;

11.1.2 - em até 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal e Recebimento Definitivo, compatível com a natureza do objeto, emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga.

11.2 - No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para sua quitação.

11.3 – De acordo com o Protocolo ICMS 42, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, desde



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG - Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública, à exceção do Microempreendedor Individual – MEI, de que trata o artigo 18-A da LC 123/2006;

11.4 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

12.1 – No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA-Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;

12.2 – A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará inadimplência do licitante vencedor, sujeitando-o, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.2 – O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, quando for o caso, será descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores da Câmara Municipal de Ipatinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, nos seguintes casos:

a) Cometer fraude fiscal;

b) Apresentar documento falso;

c) Fizer declaração falsa;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

f) Não manter a proposta;

g) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;

h) Ensejar o retardamento da execução do objeto;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



i) Falhar ou fraudar o fornecimento.

13.3 – Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MULTAS

14.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) será de 0,033% (zero virgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso no fornecimento do objeto;
- b) será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, alguma cláusula estabelecida neste instrumento;
- c) será de 8% (oito por cento), por se conduzir dolosamente infringindo as cláusulas estabelecidas neste instrumento durante o fornecimento do objeto;
- d) será de 10% (dez por cento), caso venha desistir do fornecimento, sem prejuízo de outras cominações legais.

14.2 – As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga.

14.3 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados do Licitante Vencedor;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do Contrato sem culpa por parte do Licitante Vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

16.1 – As penalidades previstas nas cláusulas décima segunda e décima terceira não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

16.1.1 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG - Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

18.2 – Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ipatinga, 30 de dezembro de 2022.


Antônio José Ferreira Neto

Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

EDNA TODAO

GONCALVES:038

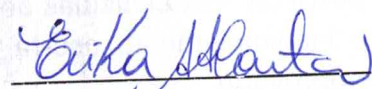
54793952

Assinado de forma digital
por EDNA TODAO
GONCALVES:03854793952
Dados: 2022.12.30 19:09:33
-03'00'

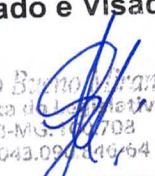
Edna Todão Gonçalves

Representante da Empresa Todon Comercial Ltda


Testemunha


Testemunha

*** Analisado e Visado:**


Gustavo Bernardino
Analista de Licitação
OAB-MG: 107702
CPF: 043.090.146-64

Assessoria Técnica